

# Encontro Estadual dos Professores da Categoria O aprova encaminhamentos

No dia 16 de abril, realizou-se na Sede Central da APEOESP o Encontro Estadual dos Professores da Categoria O, com representação de todas as regiões do estado de São Paulo.

O Encontro Estadual definiu que as subsedes realizem encontros regionais de professores da categoria O para aprofundar a discussão, definir posicionamentos, propostas, ampliando e aprimorando a organização deste segmento. Neste dia, devem ser realizados atos nas diretorias de ensino, pressionando pelo atendimento das reivindicações do segmento.

O principal objetivo do Encontro foi discutir e tirar encaminhamentos, frente a alguns problemas emergenciais:

- Agilização do decreto que regulariza os direitos dos professores da categoria O tendo em vista o novo prazo de contratação fixado pela lei complementar 1277/2015;
- Abertura de novas contratações, tendo em vista que faltam professores na rede;
- Assegurar nova chamada dos professores PEB II;
- Garantir a efetivação do direito dos professores da categoria O à assistência médica pelo IAMSPE.

Após apresentações iniciais, nas quais foram recuperadas informações sobre todas as ações políticas e jurídicas em defesa dos professores da categoria O e a luta por uma nova forma de contratação com isonomia de direitos em relação aos demais professores, houve intensa participação dos presentes nos debates, ao fim dos quais foram aprovados indicativamente às instâncias da entidade os seguintes encaminhamentos:

- Apresentar projeto de iniciativa popular à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, estabelecendo uma nova forma de contratação de professores temporários que assegure isonomia de direitos em relação aos demais professores, até que sejam aprovados em concurso público.

Esta proposta será aprovada em novo Encontro Estadual dos Professores da categoria O e será trabalhada junto aos estudantes, pais e toda a população para reunir o maior número possível de assinaturas para envio à Assembleia Legislativa. Serão agendadas mobilizações para pressionar os deputados estaduais pela sua aprovação e, posteriormente, um movimento para que a lei seja sancionada pelo governador do Estado.

- Continuar lutando contra o decreto do governador que proíbe contratações.

- Lutar pela abertura imediata de contratações, pois faltam professores nas escolas.
- Continuar a luta por mais concursos públicos para ingresso na carreira.
- Lutar para que sejam convocados todos os concursados. Cobrar compromisso escrito da SEE quanto à próxima chamada ainda neste ano.
- Lutar para que os professores da categoria O possam inscrever-se em todos os projetos da pasta.
- Reiterar agendamento junto ao IAMSPE para tratar da lei que garanta atendimento médico aos professores da categoria O.
- Continuar contemplando as necessidades dos professores da categoria O na pauta de reivindicações do Sindicato.
- Garantir junto à SEE o direito aos professores da categoria O de participar das atividades da APEOESP, inclusive ser Representante de Escola, com abono de ponto para as reuniões.
- Levar às instâncias do Sindicato a discussão sobre garantia de manutenção da filiação a professores da categoria O que estejam sem aulas.

Foi aprovado ainda no Encontro que os professores da categoria O não devem substituir colegas em greve.

DECRETO nº XXXXX, DE XX DE XXXXX DE XXXX

Acrescenta os dispositivos ao Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, com alterações posteriores, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados dispositivos adiante indicados ao Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

I – Parágrafo único ao artigo 17:

“Parágrafo único: Fica assegurado aos docentes contratados, o gozo de férias anuais remuneradas, acrescido do pagamento de 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, após decorridos 12 (doze) meses de exercício da função desempenhada, de acordo com os períodos de férias previstos o calendário escolar. ”

II - § 6º ao artigo 18:

“§ 6º - Aos docentes contratados, aplica-se, anualmente, o limite de faltas abonadas e justificadas de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo. ”

Artigo 2º - As despesas resultantes deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente da Secretaria da Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, xx de xxxx de XXXX